



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-000017/026/14

Município: Avanhandava.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2014.

Prefeita: Sra. Sueli Navarro Jorge.

Advogados: Dr. Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Acompanham: TC-000017/126/14 e Expedientes:
TC-000092/001/14, TC-TC-000093/001/14 e
TC-010972/026/15.

Procurador de Contas: Dr.
João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: Município: Avanhandava. Contas anuais do exercício de 2014. Ensino: 26,27%. FUNDEB: 100%. Magistério: 74,97%. Pessoal: 58,1%. Saúde: 23%. Déficit Orçamentário: Déficit de 1,07%. Não atendimento ao disposto no artigo 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000017/026/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 2016, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avanhandava, exercício de 2014, determinando a abertura de autos próprios individualizados para exame das matérias indicadas pelo Ministério Público de Contas, acrescidas das contidos nos itens D.3.2. D.3.3 e D.3.4.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à origem, sobre as recomendações propostas pela Assessoria Técnica Jurídica e Ministério Público de Contas.

Determinou, também, à próxima fiscalização que verifique as recomendações do Parecer e as informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes que subsidiaram os trabalhos de fiscalização relacionados no item D.4.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca, a respeito da decisão do Parecer, fazendo-se acompanhar das correlatadas cópias dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente em exercício e Relator

MS